



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

PROJETO DE LEI Nº. 1627/2025

Cria a função de Encarregado de Dados Pessoais (DPO) no âmbito da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP, dispõe sobre suas atribuições e forma de designação para fins de cumprimento da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e institui a respectiva gratificação

Art. 1º. Fica criada a função de Encarregado de Dados Pessoais (DPO - Data Protection Officer) no âmbito da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP.

Art. 2º. A função de Encarregado de Dados Pessoais tem por finalidade atuar como canal de comunicação entre a Câmara Municipal, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), além de orientar os agentes de tratamento de dados da Casa.

Art. 3º. O Encarregado de Dados Pessoais será designado pelo Presidente da Câmara, por meio de Portaria, do qual deverão constar as formas de atuação e as atividades a serem por ele desempenhadas, em consonância com o Art. 23 e o Art. 41 da Lei n.º 13.709/2018.

Art. 4º. O Presidente da Câmara, deverá designar formalmente um Encarregado de Dados Pessoais, obedecendo os seguintes requisitos:

I – ser ocupante de cargo em provimento efetivo com formação em nível superior, com jornada de 40 horas semanais;

II – Ter atuação imparcial, não possuindo conflito de interesses com a Câmara Municipal;

III – Compreender sobre o tema da governança de dados e segurança da informação;

IV – Conhecer sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal, para viabilizar sua atuação como canal de comunicação.

§ 2º. Nas ausências, impedimentos e vacâncias do Encarregado de Dados Pessoais, a função será exercida por substituto formalmente designado pelo Presidente, observados os mesmos requisitos e atributos previstos neste artigo.

Art. 5º. São atribuições do Encarregado de Dados Pessoais, sem prejuízo de outras estabelecidas em Portaria:

I. Aceitar reclamações e comunicações dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II. Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar as providências cabíveis;

III. Orientar os servidores e colaboradores da Câmara Municipal a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

IV. Executar as demais atribuições determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 7º. Pelo exercício da função designada de Encarregado de Dados Pessoais, fica instituída a Gratificação de Função, no percentual de 25% sobre o salário base, a ser paga ao servidor durante o período em que estiver formalmente designado para a função.

§ 1º. A gratificação de que trata o *caput* não será incorporada à remuneração do servidor nos termos da legislação municipal vigente.

§ 2º O pagamento da gratificação correrá por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 8º. O Presidente da Câmara Municipal editará os atos complementares necessários para a plena execução desta Lei, incluindo a regulamentação do processo de escolha e a descrição detalhada das atividades.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, 25 de novembro de 2025.

Wilson Rodrigues
Presidente

Luciana Aparecida Kubica
Vice-Presidente

Moisés Antônio Teixeira
1º Secretário
Lucas Pin Ribeiro de Castro
2º Secretário